

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores de Vale Real**, com sede na Rua Aliança n° 97, Centro, Vale Real/RS, inscrita no CNPJ 92.123.918/0001-46, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. João Elberto Braun Colling**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 240.959.580-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STRATTON SOLUÇÕES PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ n° 19.861.353/0001-04, com sede na Rua Linha Passo Fundo n° 1111, Centro, Maratá/RS, neste ato representada pelo empresário **Alex Mateus Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Linha Passo Fundo, n° 1111, Centro, Maratá/RS, inscrito no CPF sob o n° 032.798.750-21, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente contrato, cujo objeto e regime encontram-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

O presente contrato reger-se a mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação do CONTRATADO acima identificado, para a realização de serviços gerenciamento e atualização da página do Poder Legislativo Municipal na internet, para divulgação dos atos oficiais, informando o que for de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Vale Real, como contas públicas, informativos, notícias, eventos, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Para fins de manutenção e atualização da mesma, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** e terá a validade pelo período de doze meses.

O **pagamento do valor de manutenção** será efetuado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fornecimento da fatura/nota fiscal. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV no período ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês pro rata.

Serão processadas as retenções dos tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo desenvolvimento, manutenção e pelas atualizações imediatas que se fizerem necessárias no site criado para o Poder Legislativo Municipal, pelo prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

A **CONTRATADA** deverá entregar a página em condições de funcionamento no prazo máximo de **5 (cinco)** dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados se não estiverem de acordo podendo imediatamente suspender o pagamento das mensalidades fixadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO DO CONTRATO A QUALQUER TEMPO

É assegurada ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de, unilateralmente, e forte no art. 58 da Lei nº 8.666/93:

- a) Modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindi-lo nos casos especificados pelos art. 77,78 e 79 da Lei n/ 8666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma lei;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste;
 - d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimentos dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;
 - d.2) multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da contraprestação, por dia de atraso, no caso de reincidência específica, cujo valor será pago na data em que o **CONTRATANTE** pagar-lhe a contraprestação;
 - d.3) suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores de Vale Real, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
 - d.4) declaração de idoneidade para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

ALEX MATHIUS FERREIRA



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento dos objetivos do presente contrato constantes da cláusula primeira, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as informações necessárias sobre o Poder Legislativo Municipal, para que o mesmo possa ser confeccionado, bem como, as solicitações para eventuais atualizações deverão ser feitas por escrito, através do e-mail do **CONTRATADO**, (suporte@strattonsolucoespublicas.com.br), sendo a atualização feita em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos arts. 81 e 87 da Lei nº 8666/93, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou ementas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vale Real, 01 de Junho de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL/RS

Alex Mateus Kerber
ALEX MATEUS KERBER

STRATTON SOLUÇÕES PÚBLICAS

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandra Brito NOME: Nádia Sperafico

CPF: 0272110071 CPF: 01650735006

Am

Jeffrey

João Gilberto Braun Colling

Presidente da Câmara de Vereadores
de Vale Reeb

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA